

ETF Master Agreement

This ETF Master Agreement (the “**Master Agreement**”), based on terms and conditions proposed as of this ___ day of _____, 20__ (the “**Effective Date**”) is entered between:

(I) **S&P Opco, LLC**, a Delaware limited liability company with offices at 55 Water Street, New York, New York 10041, USA (“**S&P**”), and

(II) the ETF Fund identified in the relevant ETF License (“**LICENSEE**”), herein represented by its Administrator.

WHEREAS:

(A) S&P or its licensors compiles, calculates, maintains and owns (and/or licenses from others) certain rights in and to the S&P Indices (as defined herein) and to the proprietary data contained therein; and

(B) S&P uses in commerce and asserts trade name and trademark rights to the S&P Marks (as defined herein) which are associated with the S&P Indices (and/or licenses from others certain rights in and to the S&P Marks); and

(C) S&P has the right to use the designations “Dow Jones” and “DJ” pursuant to a Trademark License Agreement (the “Trademark License Agreement”) dated March 18, 2010 with Dow Jones & Company, Inc. (“Dow Jones”) (such rights being hereinafter individually and collectively referred to as the “Dow Jones Marks”) and, subject to the Trademark License Agreement, S&P uses in commerce and has trade name, trademark and/or service mark rights to the names identifying certain S&P Indices and such other trademarks and/or service marks identified in the ETF License (defined below); and

(D) LICENSEE was set up by Administrator on March 22 2013 as an exchange traded fund, pursuant to the

Contrato Principal de ETF

Celebram o presente Contrato Principal de ETF (o “**Contrato Principal**”), com base nos termos e condições propostos em ___ de _____ de 20__ (a “**Data de Vigência**”), as partes a seguir:

(I) **S&P Opco, LLC**, sociedade limitada de Delaware com escritórios em 55 Water Street, Nova York, Nova York 10041, EUA (“**S&P**”), e

(II) O fundo de investimento em índice de mercado (ETF) descrito no **Anexo** (“**LICENCIADA**”), representado por sua Administradora.

CONSIDERANDO QUE:

(A) A S&P ou seus licenciados compilam, calculam, mantêm e possuem (e/ou licenciam de outros) determinados direitos em relação aos Índices S&P (conforme definido neste instrumento) e às informações proprietárias neles contidos; e

(B) A S&P utiliza nos negócios e reivindica direitos de nome comercial e marca às Marcas da S&P (conforme definido neste instrumento), as quais estão associadas aos Índices S&P (e/ou licenças de outros direitos às Marcas da S&P); e

(C) A S&P detém o direito de utilizar as designações “Dow Jones” e “DJ” em conformidade com um Contrato de Licenciamento de Marca (o “Contrato de Licenciamento de Marca”) datado de 18 de março de 2010 com a Dow Jones & Company, Inc. (“Dow Jones”) (tais direitos são doravante individual e coletivamente denominados “Marcas Dow Jones”) e, observado o Contrato de Licenciamento de Marca, a S&P utiliza em nos negócios e detém direitos de nome comercial, marca e/ou marca de serviço em relação aos nomes que identificam determinados Índices S&P e às demais marcas comerciais e/ou marcas de serviço identificadas na Licença de ETF (definidas abaixo); e

(D) A LICENCIADA foi constituída pela administradora em 22 de março de 2013 na forma de fundo de investimento em índice de

Instruction No. 359, issued by the Securities and Exchange Commission of Brazil (Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”) on January 22 2002 (“ICVM 359”), and will be subject to registration before the CVM as an ETF Fund, pursuant to ICVM 359, having been designed to Track (as defined below) a specific S&P Index, and administered and managed by the Administrator;

(E) LICENSEE wishes to use the S&P Marks in connection with the identification and marketing of LICENSEE’s Shares and in connection with making certain disclosures under applicable laws, rules and regulations in order to indicate that S&P is the source of the S&P Indices; and

(F) LICENSEE wishes to obtain, and S&P wishes to grant, a license (or licenses) to so use the S&P Indices and the S&P Marks pursuant to the terms and conditions hereinafter set forth.

NOW, THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

1. Definitions & Interpretation.

1.1 The following words, terms and phrases shall, where used in this Master Agreement, and each ETF License Agreement, have the meanings ascribed to them below save where the context otherwise expressly requires:-

1.1.1 “**Administrator**” is BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., headquartered at Praça XV de Novembro, 20, 2nd and 3rd floors, Edifício Bolsa de Valores, Centro, CEP 20010-010, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil, registered before the National Tax Registry under No. 30.822.936/0001-69, administrator of LICENSEE.

1.1.2 “**Affiliate**” of an entity is any other entity (including, but not limited to, a partnership or joint venture) that directly or indirectly (i) controls; (ii) is controlled by; or (iii) is under common control with such entity. For purposes of this definition and the definition of

mercado, segundo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 359, de 22 de janeiro de 2002 (“ICVM 359”), e será objeto de registro perante a CVM na forma de fundo de investimento em índice de mercado (ETF), de acordo com a ICVM 359, tendo sido projetada para acompanhar (conforme definição abaixo) um Índice S&P específico, sendo administrada e gerida pela Administradora;

(E) A LICENCIADA deseja utilizar as Marcas S&P em relação à identificação e comercialização das Cotas da LICENCIADA e em relação a determinadas divulgações nos termos das leis, normas e regulamentação aplicáveis a fim de indicar que a S&P é a fonte dos Índices S&P; e

(F) A LICENCIADA deseja obter e a S&P deseja conceder uma licença (ou licenças) para o referido uso dos Índices S&P e das Marcas S&P em conformidade com os termos e condições estipulados adiante.

Em consideração ao acima exposto, as Partes neste ato concordam no que se segue:

1. Definições e Interpretação.

1.1 As palavras, termos e frases a seguir, quando utilizadas neste Contrato Principal e em cada Licença de ETF nos termos do presente, terão os significados atribuídos a eles abaixo, salvo se expressamente exigido de modo diverso pelo contexto:-

1.1.1 “**Administradora**” é a BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Praça XV de Novembro, 20, 2º e 3º andares, Edifício Bolsa de Valores, Centro, CETP 20010-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.822.936/0001-69, administradora da LICENCIADA.

1.1.2 “**Afiliada**” de uma pessoa jurídica significa qualquer outra pessoa jurídica (incluindo, mas não se limitando a um consórcio ou *joint venture*) que direta ou indiretamente (i) controle; (ii) seja controlada por; ou (iii) esteja sob controle em comum com tal pessoa jurídica. Para fins desta definição e

“Change in Control”, “control” means the ownership, directly or indirectly, of more than fifty percent (50%) of the voting securities or equity ownership interests of an entity. For purposes of this Master Agreement, investments funds are always to be considered entities.

1.1.3 “**Change in Control**” means (i) the acquisition of control of the Administrator directly or indirectly by a party that was not an Affiliate of the Administrator prior to such transaction; (ii) the merger or consolidation of the Administrator directly or indirectly into or with a party that was not an Affiliate of the Administrator prior to such transaction; (iii) the sale of the Administrator or substantially all of its assets directly or indirectly to a third party; or (iv) any suspension, resignation, withdrawal, termination or amendment regarding the administration and/or management of the LICENSEE by the Administrator.

1.1.4 “**Commencement Date**” means the start date of the term of each ETF License entered into hereunder, as set forth therein.

1.1.5 “**Designated OSM**” (if any) means the first Organized Securities Market on which the Parties agree that LICENSEE’s Shares will be Listed on.

1.1.6 “**Dow Jones Marks**” shall have the meaning set forth in the Whereas clause (C);

1.1.7 “**ETF**” means an open ended pooled investment vehicle, unit trust, investment company or other collective or commingled investment vehicle that has the following characteristics: (i) it issues, sells and redeems blocks of shares, units or other interests, which blocks are sometimes referred to as “**creation units**”; (ii) the shares, units or similar interests thereof are Listed on an Organized Securities Market; and (iii) the investment objective thereof is, and at all times remains, to own a basket of securities and/or other financial instruments, such as futures, options,

da definição de “Mudança de Controle”, “controle” significa a propriedade, direta ou indiretamente, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos títulos ou valores mobiliários com direito a voto ou de participações em capital de uma pessoa jurídica. Para os fins deste Contrato Principal, fundos de investimento devem ser sempre considerados pessoas jurídicas.

1.1.3 “**Mudança de Controle**” significa (i) a aquisição de controle da Administradora direta ou indiretamente por uma parte que não era Afiliada da Administradora antes de tal transação; (ii) a fusão ou incorporação da Administradora direta ou indiretamente por ou com uma parte que não era Afiliada da Administradora antes dessa transação; (iii) a venda da Administradora ou de substancialmente todos os seus ativos direta ou indiretamente a terceiro; ou (iv) qualquer suspensão, renúncia, remoção, rescisão ou alteração relacionados à administração e/ou gestão da LICENCIADA pela Administradora.

1.1.4 “**Data Inicial**” significa a data de início do prazo de cada Licença de ETF celebrada nos termos do presente, conforme estipulado em tal Licença de ETF.

1.1.5 “**OSM Designado**” (se houver) significa o primeiro Mercado Organizado de Valores Mobiliários (*Organized Securities Market*) no qual as Partes concordam que a LICENCIADA Listará suas Cotas.

1.1.6 “**Marcas Dow Jones**” terá o significado atribuído no Considerando (C);

1.1.7 “**ETF**” significa um veículo de investimento aberto, fundo mútuo, sociedade de investimentos ou outro veículo de investimentos coletivo ou combinado que possua as seguintes características: (i) emite, vende e resgata blocos de ações, cotas ou outras participações, blocos esses que às vezes são denominados “**cotas de criação**”; (ii) as ações, cotas ou participações similares do ETF são Listadas em um Mercado Organizado de Valores Mobiliários; e (iii) o objetivo de investimento do ETF é, e será sempre, deter uma cesta de ações e/ou outros instrumentos financeiros, tais como futuros, opções,

forward contracts and other derivative contracts in an attempt to Track the performance of the securities represented by a single underlying index (the “**Underlying Index**”). As used herein, the term "ETF" excludes, without limitation, ETNs, indexed warrants, indexed debt instruments, options, futures contracts or other derivative contracts based on the value of ETF Shares or on an Underlying Index, or other securities or index-linked contracts that are traded on Organized Securities Markets but that are not pooled investment vehicles.

contratos a prazo e outros contratos de derivativos na tentativa de Acompanhar o desempenho dos valores mobiliários representados por um único índice de referência (o “**Índice de Referência**”). O termo “ETF”, conforme usado neste instrumento, exclui, sem limitação, ETNs, opções indexadas, instrumentos de dívida indexados, opções, contratos futuros ou outros contratos de derivativos baseados no valor de Cotas de ETFs ou em um Índice de Referência, ou outros valores mobiliários ou contratos relacionados a índices que sejam negociados em Mercados Organizados de Valores Mobiliários, mas que não sejam veículos de investimentos coletivos.

1.1.8 “**ETF License**” means each sequentially numbered discrete contract document (substantially following the form of S&P’s then current version thereof) entered into by the Parties from time to time hereunder and pursuant to which one or more Licenses for specific Indices and S&P Marks may be granted to LICENSEE. The current version of the ETF License is attached hereto as Exhibit A.

1.1.8 “**Licença de ETF**” significa cada termo contratual individualizado e numerado sequencialmente (seguindo substancialmente a forma da então atual versão de tal documento da S&P) celebrado entre as Partes periodicamente nos termos do presente e em conformidade com o qual uma ou mais Licenças de Índices S&P e Marcas S&P específicos podem ser concedidas à LICENCIADA. A versão atual da Licença de ETF está anexada ao presente na forma do Anexo A.

1.1.9 “**ETF Share**” or “**Share**” means a single share or other unit representing a proportionate interest in the assets of an ETF, which interest is not divided into smaller fractions.

1.1.9 “**Cota de ETF**” ou “**Cota**” significa uma única cota ou outra unidade representativa de uma participação proporcional nos ativos de um ETF, participação essa que não está dividida em frações menores.

1.1.10 “**ETF Type**” means the type or class of the LICENSEE, as described in **Parágrafo E2**.

1.1.10 “**Tipo de ETF**” significa o tipo ou classe da LICENCIADA, conforme descrito no **Parágrafo E2**.

1.1.11 “**ETN**” means a note or similar instrument (whether secured or unsecured) issued by an underwriting bank or other third party that: (i) Tracks the performance of a specific Underlying Index; (ii) is listed and/or traded on any Organized Securities Market; (iii) may or may not provide for interest or other payments prior to maturity; and (iv) may be redeemed at the option of the holder thereof at a value based on or derived from, at the time of redemption, the performance of such Underlying Index.

1.1.11 “**ETN**” significa um título ou instrumento semelhante (garantido ou não garantido) emitido por um banco distribuidor ou outro terceiro que: (i) Acompanhe o desempenho de um Índice de Referência específico; (ii) seja listado e/ou negociado em qualquer Mercado Organizado de Valores Mobiliários; (iii) possa ou não proporcionar juros ou outros pagamentos antes do vencimento; e (iv) possa ser resgatado a critério de seu titular por um valor baseado ou derivado do desempenho desse Índice de Referência na ocasião do resgate.

1.1.12 “**Exclusivity Period**” (if any) is defined in **Paragraph G**.

1.1.13 “**Informational Materials**” is defined in **Section 11.1**.

1.1.14 “**Initial Term**” means the period after the Commencement Date defined in **Paragraph H1**.

1.1.15 “**Launch Date**” means, with respect to a particular S&P Index, the date on which LICENSEE Shares Tracking such S&P Index are first Listed on an Organized Securities Market.

1.1.16 “**License Fees**” is defined in **Section 5.1** and **Paragraph I**.

1.1.17 “**License**” is defined in **Section 2.1**.

1.1.18 “**LICENSEE Share**” means an ETF Share of the LICENSEE.

1.1.19 “**Listed**” means, with respect to particular ETF Shares and a particular Organized Securities Market, that (i) the ETF Shares are offered, traded, purchased, sold, crossed, or exchanged through the medium or with the assistance of such Organized Securities Market; and (ii) all required regulatory approvals have been obtained with respect thereto. “**List**” and “**Listing**” have a commensurate meaning.

1.1.20 “**Organized Securities Market**” means any broker-dealer, automated quotation system of a registered securities association, exchange, or other entity or organization located in any part of the world (a) that (i) is subject to regulation as an exchange under applicable laws, rules or regulations of its jurisdiction; or (ii) acts in an exchange-like capacity, with or without a recognized status or formal exemptive or no-action relief from the competent government or regulatory authority in its jurisdiction, by virtue of it, as principal or agent, acting on a regular

1.1.12 “**Período de Exclusividade**” (se houver) está definido no **Parágrafo G**.

1.1.13 “**Materiais Informativos**” estão definidos na **Cláusula 11.1**.

1.1.14 “**Prazo Inicial**” significa o período a partir da Data Inicial definida no **Parágrafo H1**.

1.1.15 “**Data de Lançamento**” significa, em relação a um determinado Índice S&P, a data em que as Cotas da LICENCIADA Acompanhando esse Índice S&P são listadas pela primeira vez em um Mercado Organizado de Valores Mobiliários.

1.1.16 “**Taxas de Licenciamento**” estão definidas na **Cláusula 5.1** e no **Parágrafo I**.

1.1.17 “**Licença**” está definida na **Cláusula 2.1**.

1.1.18 “**Cota DA LICENCIADA**” significa uma Cota de ETF de um ETF DA LICENCIADA.

1.1.19 “**Listado**” significa, em relação a Cotas de ETF específicas e a um Mercado Organizado de Valores Mobiliários específico, que (i) as Cotas de ETF são oferecidas, negociadas, listadas, compradas, vendidas, cruzadas ou permutadas através do meio ou com a assistência de tal Mercado Organizado de Valores Mobiliários; e (ii) todas as aprovações regulatórias necessárias em tal relação foram obtidas. “**Listar**” e “**Listagem**” possuem significados correspondentes.

1.1.20 “**Mercado Organizado de Valores Mobiliários**” significa qualquer corretor de valores mobiliários, sistema automatizado de cotação de uma associação registrada de valores mobiliários, bolsa de valores ou outra entidade ou organização localizada em qualquer parte do mundo (a) que (i) esteja sujeito a regulação como bolsa de valores em conformidade com as leis, normas ou regulamentação aplicáveis de sua jurisdição; ou (ii) atue em qualidade semelhante à de bolsa de valores, com ou sem condição reconhecida ou concessão formal de isenção ou de não objeção por parte da autoridade governamental

basis as an intermediary between buyers and sellers, or constituting, maintaining or providing a market place or facilities for bringing together buyers and sellers or for otherwise performing the functions commonly provided by an exchange; and **(b)** through the medium of which or with the assistance of which Financial Instruments are offered, traded, listed, purchased, sold, crossed, or exchanged. For the purposes of this definition, “**Financial Instruments**” means commodities, securities, and derivatives of all types, including, without limitation, stocks and other equity instruments, bonds and other debt instruments, commodities and futures, forwards, swaps, and options that derive their value from bonds, equities, commodities or indices thereof.

ou regulatória competente de sua jurisdição, em virtude desta, como contratante ou agente, atuando regularmente como intermediário entre compradores e vendedores, ou constituindo, mantendo ou fornecendo um ambiente ou instalações para reunir compradores e vendedores ou de outro modo executar as funções comumente prestadas por uma bolsa de valores; e **(b)** através do qual, ou com a assistência do qual Instrumentos Financeiros são oferecidos, negociados, listados, adquiridos, vendidos, cruzados ou permutados. Para fins desta definição, “**Instrumentos Financeiros**” significa *commodities*, valores mobiliários e derivativos de todos os tipos, incluindo, mas não se limitando a ações e outros instrumentos de capital, notas e outros instrumentos de dívida, *commodities* e futuros, instrumentos a termo, *swaps* e opções que obtêm seu valor de títulos de dívida, títulos de capital, *commodities* ou índices correspondentes.



1.1.21 “**Paragraph**” means the relevant paragraph of each ETF License entered into under the provisions of this Master Agreement.

1.1.21 “**Parágrafo**” significa o parágrafo relevante de cada Licença de ETF celebrada nos termos das disposições deste Contrato Principal.

1.1.22 “**Party**” refers individually to either S&P or LICENSEE and “**Parties**” refers collectively to S&P and LICENSEE.

1.1.22 “**Parte**” refere-se individualmente à S&P ou à LICENCIADA, e “**Partes**” significam coletivamente a S&P e a LICENCIADA.

1.1.23 “**Quarter**” means each calendar quarter of three (3) months ending on the last day of each of December, March, June and September.

1.1.23 “**Trimestre**” significa cada trimestre civil de 3 (três) meses terminando no último dia de dezembro, março, junho e setembro.

1.1.24 “**Renewal Term**” means the consecutive periods of time (after expiry of the Initial Term) defined in **Paragraph H2**.

1.1.24 “**Prazo de Renovação**” significam os períodos consecutivos (após o término do Prazo Inicial) definidos no **Parágrafo H2**.

1.1.25 “**S&P Indices**” (individually, an “**S&P Index**”) means each of the one or more indices (owned by S&P and/or its Third Party Licensors, as applicable) listed in **Paragraph D**.

1.1.25 “**Índices S&P**” (individualmente, um “**Índice S&P**”) significam cada um ou mais índices (de propriedade da S&P e/ou de seus Terceiros Licenciadores, conforme o caso) relacionados no **Parágrafo D**.

1.1.26 “**S&P Index Sub-Components**” means each of the sectors, industries, peer groups or classes of asset defined by S&P or its Third Party

1.1.26 “**Subcomponentes dos Índices S&P**” significam cada um dos setores, indústrias, grupos de pares ou classes de ativos definidos pela S&P ou por seus Terceiros

Licensors and which may in aggregate comprise an S&P Index.

1.1.27 “**S&P Marks**” means the marks (owned by S&P and/or its Third Party Licensors, as applicable) (which may include, without limitation, the Dow Jones Marks) set forth in **Paragraph K**.

1.1.28 “**Section**” means the relevant section of this Master Agreement.

1.1.29 “**Target Launch Date**” is defined in **Section 8.1** and **Paragraph J1**.

1.1.30 “**Term**” is defined in **Section 7.1**.

1.1.31 “**Territory**” is defined in **Paragraph F**.

1.1.32 “**Third Party Licensors**” means those one or more third parties (if any) whose indices and/or marks (and the intellectual property therein) S&P has obtained a license to use and to license to others (including, in certain cases, the S&P Indices and/or S&P Marks) including, without limitation Affiliates of S&P, such as DJI Opco, LLC, and Dow Jones.

1.1.33 “**Total Expenses**” means, with respect to any ETF, the total fees and expenses paid for by such ETF, net of waivers and rebates granted to its shareholders.

1.1.34 “**Track**” (or “**Tracking**”) means, with respect to either an ETF or an ETN, that the performance (and therefore the value) of such ETF or ETN is linked or connected to the performance of a particular Underlying Index, according to the ETF Type specified in **Paragraph E2** of the relevant ETF License.

1.2 Colored text is used purely for ease of reference and shall have no impact on the interpretation of this Master Agreement.

2. Grant of License.

2.1 Subject to the terms and conditions

Licenciantes e que podem, no total, compor um Índice S&P.

1.1.27 “**Marcas S&P**” significam as marcas (de propriedade da S&P e/ou de seus Terceiros Licenciantes, conforme o caso) (que podem incluir, sem limitação, as Marcas Dow Jones) estipuladas no **Parágrafo K**.

1.1.28 “**Cláusula**” significa a cláusula relevante deste Contrato Principal.

1.1.29 “**Data de Lançamento Pretendida**” está definida na **Cláusula 8.1** e no **Parágrafo J1**.

1.1.30 “**Prazo**” está definido na **Cláusula 7.1**.

1.1.31 “**Território**” está definido no **Parágrafo F**.

1.1.32 “**Terceiros Licenciantes**” significam um ou mais terceiros (se houver) de cujos índices e/ou marcas (e respectiva propriedade intelectual) a S&P obteve uma licença para utilizar e para licenciar a outros (incluindo, em determinados casos, os Índices S&P e/ou as Marcas S&P), incluindo, mas não se limitando a Afiliadas da S&P, tais como DJI Opco, LLC e Dow Jones.

1.1.33 “**Despesas Totais**” significam, em relação a qualquer ETF, as taxas e despesas totais pagas por esse ETF, líquidos de descontos e rebates concedidos a seus cotistas.

1.1.34 “**Acompanhar**” (ou “**Acompanhamento**”) significa, em relação a um ETF ou um ETN, que o desempenho (e portanto o valor) desse ETF ou ETN está ligado ou associado ao desempenho de um determinado Índice de Referência, de acordo com o Tipo de ETF especificado no **Parágrafo E2** da respectiva Licença de ETF.

1.2 O texto colorido destina-se meramente para fins de fácil referência e não afetará a interpretação deste Contrato Principal.

2. Concessão de Licença.

2.1 Observados os termos e condições

of this Master Agreement and the relevant ETF License, S&P hereby grants to LICENSEE a limited, non-transferable and non-exclusive (except as may be expressly stated in **Paragraph G**) license during the Term to do the following in the Territory (the “License”):

2.1.1 to use each S&P Index and the corresponding S&P Marks in the Territory in its lawful administrative and marketing activities; and

2.1.2 to List its Shares on an Organized Securities Market in the Territory, subject to **Section 4**; and

2.1.3 to use the relevant S&P Marks in the Territory as part of the name of LICENSEE, subject to S&P’s prior consent to such name, which consent shall not be unreasonably withheld; and

2.1.4 to use the relevant S&P Marks in connection with the offer, sale, distribution, marketing and promotion of its Shares in the Territory for the sole purpose of identifying S&P (and its Third Party Licensors, if relevant) as the source of the underlying S&P Index; and

2.1.5 to use the underlying S&P Index and the corresponding S&P Marks in connection with making such disclosure in the Territory about LICENSEE as the Administrator reasonably deems necessary or desirable under any applicable laws, rules or regulations or provisions of this Master Agreement, but only to the extent necessary to indicate S&P (and its Third Party Licensors, if relevant) as the source of the underlying S&P Index.

2.2 The License shall be entirely non-exclusive, except as otherwise expressly stated in **Paragraph G** of any ETF License.

2.3 The number of indices and/or marks included in the respective definitions of S&P Indices and/or the S&P Marks, and subject to the License, may be revised upon mutual written agreement by the Parties, and such changes shall be reflected by

deste Contrato Principal e a respectiva Licença de ETF, a S&P neste ato concede à LICENCIADA uma licença limitada, intransferível e não exclusiva (salvo conforme possa ser expressamente especificado no **Parágrafo G**) durante o Prazo, para as seguintes ações a serem realizadas no Território (a “Licença”):

2.1.1 utilizar cada Índice S&P e as respectivas Marcas S&P no Território em suas legítimas atividades administrativas e de *marketing*; e

2.1.2 Listar suas Cotas em um Mercado Organizado de Valores Mobiliários no Território, observada a **Cláusula 4**; e

2.1.3 utilizar as respectivas Marcas S&P no Território como parte do nome da LICENCIADA (sujeito ao consentimento prévio da S&P, o qual não será recusado de forma não razoável); e

2.1.4 usar as respectivas Marcas S&P em relação à oferta, venda, distribuição, comercialização e promoção de suas Cotas no Território para fins exclusivos de identificar a S&P (e seus Terceiros Licenciantes, se aplicável) como fonte do Índice S&P de base; e

2.1.5 utilizar o Índice S&P de referência e as respectivas Marcas S&P no que se refere à divulgação no Território conforme a Administradora considere razoavelmente necessário ou desejável nos termos de quaisquer leis, regras ou regulamentações aplicáveis ou das disposições deste Contrato Principal, mas somente na medida do necessário para indicar a S&P (e seus Terceiro Licenciantes, se for o caso) como fonte do Índice S&P de base.

2.2 A Licença será inteiramente não exclusiva, salvo se expressamente determinado de modo diverso no **Parágrafo G** de qualquer Licença de ETF.

2.3 O número de índices e/ou marcas incluídos nas respectivas definições de Índices S&P e/ou de Marcas S&P, e sujeitos à Licença, poderá ser revisado por mútuo acordo por escrito entre as Partes, e essas alterações serão refletidas por meio de alteração por escrito

written amendment to the applicable ETF License(s) or the execution of one or more new ETF Licenses by S&P and LICENSEE.

2.4 No rights to use the S&P Indices or the S&P Marks are granted under this Master Agreement or any ETF License other than the License rights specifically described and expressly granted in any ETF License entered into hereunder. Rights to trade, or to license third parties to trade, any securities or financial instruments based on or linked to ETF Shares shall at all times be granted (or not granted) at the sole discretion of S&P.

2.5 Except for the License specifically provided herein, neither this Master Agreement nor any ETF License shall transfer to LICENSEE or the Administrator any right to, or interest in, the S&P Indices or the S&P Marks. It is expressly understood that S&P retains the right to license the S&P Indices and the S&P Marks for any uses, including, but not limited to, uses of the S&P Indices and the S&P Marks in connection with products derived from an ETF. It is further expressly understood that neither this Master Agreement nor any ETF License conveys any rights to, or interest in, any other S&P index or mark or any other property of S&P and/or its Third Party Licensors.

2.6 S&P shall inform LICENSEE of any change in any of the S&P Marks. In such event LICENSEE will have 60 days from receipt of such written notice to change its name (subject to S&P's ongoing consent), update all Informational Materials and comply with such other reasonable requirements of S&P in connection therewith. Should LICENSEE fail to so do within such 60 day period, S&P shall have the right to terminate the relevant ETF License(s) upon written notice to LICENSEE.

2.7 For the avoidance of doubt, no License granted to LICENSEE under any ETF License and this Master Agreement

da(s) Licença(s) de ETF em questão ou pela assinatura de uma ou mais novas Licenças de ETF por parte da S&P e da LICENCIADA.

2.4 Nenhum direito de uso dos Índices S&P ou das Marcas S&P é concedido por força deste Contrato Principal ou de qualquer Licença de ETF, exceto os direitos da Licença especificamente descritos e expressamente concedidos em qualquer Licença de ETF firmada nos termos deste instrumento. Direitos de comercialização ou de licenciar terceiros para comercializar quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros com base ou vinculados às Cotas de ETF serão sempre concedidos (ou não concedidos) a exclusivo critério da S&P.

2.5 Com exceção da Licença especificamente concedida neste ato, nem este Contrato Principal nem qualquer Licença de ETF transferirá à LICENCIADA ou à Administradora nenhum direito ou participação nos Índices S&P ou nas Marcas S&P. Fica expressamente entendido que a S&P detém o direito de licenciar os Índices S&P e as Marcas S&P para quaisquer usos, incluindo, mas não se limitando a usos dos Índices S&P e das Marcas S&P em relação a produtos derivados de um ETF. Fica expressamente entendido ainda que nem este Contrato Principal, nem qualquer Licença de ETF, transfere quaisquer direitos ou participações em nenhum outro Índice S&P ou marca ou a nenhum outro ativo da S&P e/ou de seus Terceiros Licenciantes.

2.6 A S&P informará a LICENCIADA sobre qualquer alteração em qualquer uma das Marcas S&P. Em tal hipótese, a LICENCIADA terá 60 dias a contar do recebimento de tal notificação por escrito para alterar o seu nome (sujeito ao prévio consentimento da S&P), atualizar todos os Materiais Informativos e cumprir quaisquer outras exigências razoáveis da S&P nesse sentido. Caso a LICENCIADA deixe de assim proceder no referido prazo de 60 dias, a S&P terá o direito de rescindir a(s) respectiva(s) Licença(s) de ETF mediante notificação por escrito à LICENCIADA.

2.7 Para que não haja dúvidas, nenhuma Licença concedida à LICENCIADA nos termos de qualquer Licença de ETF e deste Contrato

shall include any right or license to create, establish, organize, structure, sponsor, manage and/or List discrete ETFs which Track any one or more of the S&P Index Sub-Components of any S&P Index.

2.8 From time to time on or after the Effective Date, LICENSEE and S&P may agree to enter into one or more ETF Licenses, pursuant to which LICENSEE shall obtain the right to use the S&P Indices and/or S&P Marks set forth therein in accordance with the terms and conditions of this Master Agreement and such ETF License. LICENSEE shall not have the right to use any of the S&P Indices and/or S&P Marks unless LICENSEE enters into an ETF License as set forth herein. Upon execution by LICENSEE and S&P, each ETF License shall constitute a separate agreement and, except for any provisions hereinafter that are specifically excluded or modified in such ETF License, shall incorporate therein the terms and conditions of this Master Agreement. In the event of any conflict, ambiguity or inconsistency between the terms of this Master Agreement and the terms of any ETF License, the terms of the ETF License shall prevail with respect to that ETF License only. Except as may be expressly agreed to in writing by an authorized representative of each Party, any modifications contained in any ETF License shall not modify this Master Agreement with respect to any other ETF License.

3. Sublicenses.

3.1 LICENSEE shall not be allowed under any circumstances to sublicense the rights granted to it hereby.

4. Listing of LICENSEE Shares.

4.1 LICENSEE acknowledges and agrees that, as a condition to LICENSEE's engagement of an Organized Securities Market to serve as the primary listing exchange for its Shares, S&P may (but is not obliged to) require that such Organized Securities Market first enter into a commercially reasonable written license

Principal incluirá qualquer direito ou licença para criar, estabelecer, organizar, estruturar, patrocinar, administrar e/ou Listar ETFs distintos que Acompanhem qualquer um ou mais Subcomponentes de Índice S&P de qualquer Índice S&P.

2.8 Periodicamente, na ou após a Data de Vigência, a LICENCIADA e a S&P podem concordar em celebrar uma ou mais Licenças de ETF, em conformidade com as quais a LICENCIADA obterá o direito de usar os Índices S&P e/ou as Marcas S&P nelas estabelecidas em conformidade com os termos e condições deste Contrato Principal e de tal Licença de ETF. A LICENCIADA não terá o direito de usar Índices S&P e/ou Marcas S&P, salvo se a LICENCIADA celebrar uma Licença de ETF conforme estipulado neste instrumento. Quando da assinatura pela LICENCIADA e pela S&P, cada Licença de ETF constituirá um contrato separado e, com exceção de disposições aqui contidas que sejam especificamente excluídas ou modificadas em tal Licença de ETF, o referido instrumento incorporará os termos e condições deste Contrato Principal. Em caso de conflito, ambigüidade ou inconsistência entre os termos deste Contrato Principal e os termos de qualquer Licença de ETF, prevalecerão os termos da Licença de ETF somente em relação a essa Licença de ETF. Exceto conforme vier a ser expressamente acordado por escrito por um representante autorizado de cada Parte, nenhuma modificação contida em uma Licença de ETF modificará este Contrato Principal em relação a qualquer outra Licença de ETF.

3. Sublicenças.

3.1 A LICENCIADA não poderá, em qualquer circunstância, sublicenciar os direitos a ela concedidos nos termos deste instrumento.

4. Listagem das Cotas da LICENCIADA.

4.1 A LICENCIADA reconhece e concorda que, como condição para a contratação pela LICENCIADA de um Mercado Organizado de Valores Mobiliários para servir como ambiente de listagem principal de suas Cotas, a S&P poderá (mas não estará obrigada a) exigir que esse Mercado Organizado de Valores Mobiliários primeiro celebre um contrato de